EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253 Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas a elaboração do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Belterra.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal De Saúde, 25.319.295/0001-94
Angra Taynara Lobato Silva,

Equipe de Planejamento
Angra Taynara Lobato Silva
Sarah Simone Silva de Oliveira

Objeto
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SIGTAP Nº 09.05.01.004-3 – OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, CONTEMPLANDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDUTA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Justificativa da Necessidade
SEMSA - A presente contratação encontra fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da referida legislação.

Inviabilidade de Competição e Amplo Acesso: O credenciamento é a via adequada quando a Administração Pública tem o interesse de contratar todos os prestadores que preencham os requisitos estabelecidos, hipótese em que se configura a inviabilidade de competição pela possibilidade de contratação de todos os fornecedores aptos.

Atendimento à Demanda Reprimida: A modalidade garante a maximização da oferta de serviços de saúde à população, permitindo a adesão contínua de clínicas e consultórios oftalmológicos interessados em prestar o serviço nas condições preestabelecidas pelo edital.

Atendimento aos Princípios da Administração Pública: O processo assegura a observância aos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência, da publicidade e da transparência, previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo tratamento igualitário a todos os profissionais e empresas do setor que atendam aos critérios técnicos exigidos.

Alinhamento com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)
A contratação proposta alinha-se estritamente aos princípios constitucionais e legais que rege o

Fls.. 03
Ass..
BELTERRA

SUS (Lei nº 8.080/1990), destacando-se:

Universalidade e Acesso Igualitário: A ampliação da rede prestadora por meio do credenciamento visa assegurar o acesso universal e oportuno dos usuários do SUS às consultas e exames especializados em oftalmologia, mitigando vazios assistenciais e filas de espera.

Integralidade da Assistência: O procedimento SIGTAP nº 09.05.01.004-3 (Avaliação de Retinopatia Diabética) não se resume a um exame isolado, mas engloba um conjunto completo de cuidados (consulta especializada, tonometria, biomicroscopia, mapeamento de retina e retinografia colorida), somados à emissão de laudo, definição de conduta, encaminhamento e gestão do cuidado. Isso cumpre o princípio da integralidade, garantindo que o paciente receba o diagnóstico e o direcionamento terapêutico adequado em um fluxo estruturado.

Resolutividade: A retinopatia diabética é uma das principais causas de cegueira evitável. A oferta qualificada e tempestiva desses exames especializados nas redes de atenção à saúde assegura o diagnóstico precoce, intervenções oportunas e a prevenção de sequelas irreversíveis, elevando a resolutividade da assistência ambulatorial especializada.

Descentralização e Articulação da Rede: A gestão do cuidado preconizada nos protocolos do Ministério da Saúde assegura a integração do serviço com a Atenção Primária à Saúde (APS), coordenadora do cuidado, otimizando os fluxos assistenciais dentro da rede de atenção oftalmológica do município/região.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, legalidade e relevância social do presente credenciamento. A adoção deste modelo atende plenamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e concretiza os princípios fundamentais do SUS, garantindo à população o direito constitucional à saúde por meio de um atendimento especializado, ágil, seguro e integral.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 31 de Julho de 2026.

Grau de Prioridade
Média - A Retinopatia Diabética (RD) constitui uma das principais causas de cegueira prevenível em população economicamente ativa. O procedimento em questão engloba uma linha de cuidado completa (consulta especializada, tonometria, biomicroscopia, mapeamento de retina e retinografia colorida com emissão de laudo), sendo fundamental para o diagnóstico precoce, a definição de conduta terapêutica e a prevenção da perda visual irreversível em pacientes diagnosticados com diabetes mellitus no âmbito do SUS.

A classificação como Prioridade Média fundamenta-se nos seguintes critérios:

Impacto Epidemiológico Relevante: Embora a cegueira por retinopatia diabética gere um alto custo social e previdenciário a longo prazo, o objeto trata de um credenciamento (forma de contratação contínua e suplementar), o que difere de uma situação de calamidade ou desabastecimento agudo imediato de leitos de urgência.

Complementaridade da Rede: O serviço atua de forma complementar ou suplementar à rede própria do município/estado. A ausência momentânea pode gerar filas de espera, mas a estrutura ambulatorial básica e de média complexidade existente ainda absorve parte da demanda reprimida, justificando um ritmo planejado, porém não emergencial, de contratação.

Sustentabilidade Orçamentária e Gestão do Cuidado: O modelo de credenciamento permite a ampliação gradual da oferta conforme a capacidade financeira e a demanda reprimida mapeada pela regulação, exigindo um planejamento orçamentário moderado sem o caráter de urgência urgentíssima de uma compra em caráter de inexigibilidade por risco de morte iminente.

Redução da Fila de Espera: Otimização do fluxo de regulação para consultas e exames especializados de fundo de olho.

Prevenção Secundária: Intervenção precoce que evita tratamentos de alta complexidade futuros, como cirurgias vitreorretinianas de urgência e terapias intravítreas de alto custo.

Cumprimento de Protocolos: Alinhamento direto com as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde para o manejo do diabetes na Atenção Especializada.
O presente processo apresenta prioridade média, devendo seguir o fluxo regular de tramitação administrativa, licitatória e orçamentária, garantindo a segurança jurídica do credenciamento e a expansão sustentável da oferta de serviços oftalmológicos especializados para a população.

Valor Total Estimado
R$ 95.133,33 (noventa e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

SEGUE A TABELA ABIXO COM A DESCRIÇÃO DO ITEM A SER CONTRATADO

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANT
01	Consulta MÉDICA ESPECIALIZADA EM Oftalmologia	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE RETINOPATIA DIABÉTICA, COMPREENDENDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDUTA CLÍNICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DO USUÁRIO. Os serviços serão executados na modalidade de **mutirão**, contemplando, no mínimo, **100 (cem) consultas médicas especializadas por ação**, incluindo obrigatoriamente a realização dos	Mês	12

BELTERRA
Fls.. 05

		procedimentos diagnósticos.		

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Angra Taynara Lobato Silva